



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 11/12/2019

Presidente: Senador Romário

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 4138/2019</p> <p>Ementa: Estabelece a obrigação de os pais ou responsáveis comparecerem às escolas de seus filhos para acompanhamento do processo educativo.</p> <p>Autoria: Senador Jorge Kajuru</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Eliziane Gama	Favorável ao Projeto, com duas emendas que apresenta.	<p>O projeto tem por finalidade obrigar os pais ou responsáveis a comparecer periodicamente às escolas para acompanhar o desempenho escolar dos seus filhos e participar do processo educativo. O descumprimento de tal obrigação sujeitaria os pais ou responsáveis às proibições de participar de concorrência pública, de obter empréstimos ou celebrar contratos com instituições financeiras públicas e de obter passaporte ou carteira de identidade. Essas sanções podem ser suspensas se os pais ou responsáveis passarem a comparecer às reuniões escolares.</p> <p>Foram apresentadas duas emendas para que seja direito dos pais, e não dever, participar das reuniões escolares sem prejuízo do emprego e do salário e retirar a penalização por falta de comparecimento.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)
Data da reunião: 11/12/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PLS 202/2018</p> <p>Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para autorizar laboratórios públicos e privados habilitados a realizar análise de alimentos.</p> <p>Autoria: Senador Antonio Carlos Valadares</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Leila Barros	Pela aprovação do Projeto e de duas emendas que apresenta.	<p>O projeto altera o Decreto-Lei que institui normas básicas sobre alimentos, acrescentando o conceito de laboratório habilitado, qual seja, laboratório analítico, público ou privado, habilitado pela autoridade sanitária, capaz de oferecer serviços de interesse sanitário com qualidade, confiabilidade, segurança e rastreabilidade. Assim, aumenta o número de atores que poderão oferecer análise oficial dos alimentos. As emendas apresentadas pela relatora realizam reparos de técnica legislativa.</p> <p>1- Em 11/09/2019, foi encerrada a discussão, e adiada a votação. 2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque. 3- A matéria recebeu Parecer favorável da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.</p>
3	<p>PLS 50/2017</p> <p>Ementa: Regulamenta o exercício das profissões de transcritor e de revisor de textos em braille.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Nelsinho Trad	Pela aprovação do Projeto e de duas emendas que apresenta.	<p>O projeto define o profissional transcritor em braille e determina que o exercício da profissão será permitido àquele que tenha concluído o ensino médio, possua certificado de habilitação expedido por órgão oficial ou por entidades representativas dos deficientes visuais ou que tenha exercido o ofício por pelo menos 3 anos antes da promulgação da Lei, desde que tenha sido aprovado em prova oficial, na forma que especifica.</p> <p>Já o exercício da profissão de revisor de textos em braille é permitido aos profissionais que tenham completado, ao menos, o ensino médio e que possuam certificado de habilitação expedido por órgãos oficiais ou reconhecidos pelo Ministério da Educação ou por entidades representativas dos deficientes visuais, ou que tenham exercido o ofício por pelo menos 3 anos antes da promulgação da Lei. Ademais, fixa a duração máxima de jornada de trabalho em 6 horas diárias e 36 semanais, e intervalos para repouso. Estabelece-se, por fim, que o empregador deve garantir aos transcritores e revisores de textos em braille, para o exercício de suas funções, o acesso à internet, a códigos de transcrição braille, às normas técnicas aplicáveis à produção de texto em braille, a dicionários e a outras obras de referência.</p> <p>Foram apresentadas duas emendas. A primeira delas subtrai a exigência de aprovação em prova oficial para exercício da profissão de transcritor de textos em braille. A segunda emenda retira do texto o dispositivo sobre a duração máxima do trabalho do transcritor e do revisor de textos em braille, fixada em seis horas diárias e de trinta horas semanais.</p> <p>1- Em 11/09/2019, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais. 2 - Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 11/12/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>PLS 510/2017</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para determinar a exibição de advertência sobre a presença de substâncias cancerígenas ou potencialmente cancerígenas em produtos colocados no mercado de consumo.</p> <p>Autoria: Senador Jader Barbalho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Juíza Selma	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta.	<p>Altera o Código de Defesa do Consumidor para determinar a exibição de advertência em rótulos e embalagens sobre a presença de substâncias cancerígenas ou potencialmente cancerígenas em produtos colocados no mercado de consumo, de acordo com a Lista Nacional de Agentes Cancerígenos para Humanos (LINACH). A emenda proposta altera a redação do dispositivo a ser acrescentado para prever que a advertência será incluída apenas caso sejam ultrapassados os limites máximos definidos pelo órgão regulador.</p> <p>1- Em 28/08/2019, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação. 2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a emenda, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
5	<p>PL 3966/2019</p> <p>Ementa: Acrescenta o inciso XII ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que o responsável por menor de 18 anos possa se ausentar do serviço para acompanhá-lo para participar em competições esportivas, nas condições que especifica.</p> <p>Autoria: Senador Confúcio Moura</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Leila Barros	Pela aprovação do Projeto, da Emenda nº 1, e de uma emenda que apresenta.	<p>O projeto tem por objetivo alterar a CLT para permitir que o responsável por menor de 18 anos de idade possa se ausentar de seu posto de trabalho por 3 dias, a cada 6 meses, a fim de acompanhar criança ou adolescente em competições desportivas. Foi apresentada uma emenda para prever que a dispensa que se pretende incluir na CLT seja apenas para os responsáveis por menores de 16 anos de idade, e apenas para competições em município diverso de onde reside o menor. A relatora entende pela aprovação do projeto, da Emenda nº 1 e de uma emenda de redação que apresenta.</p> <p>1- Em 03/10/2019, a Senadora Soraya Thronicke apresentou a Emenda nº 1. 2- Em 09/10/2019, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação. 3- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
6	<p>PL 4573/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências, para dispor sobre a celebração de termo de compromisso com a finalidade de promover correções e ajustes às exigências da legislação sanitária.</p> <p>Autoria: Senador José Serra</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Jayme Campos	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PL tem por objetivo alterar a Lei 6.437/1977, que trata de infrações à legislação sanitária federal, para prever que os órgãos de controle e fiscalização integrantes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) sejam autorizados a celebrar termo de compromisso com os infratores previstos na mencionada lei e responsáveis pela produção e comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária.</p> <p>Em 16/10/2019, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p>PLS 174/2017 Ementa: Regulamenta o exercício da profissão de terapeuta naturista. Autoria: Senador Telmário Mota [tramitação] Terminativo</p>	Senador Irajá	Pela rejeição do Projeto.	<p>O projeto dispõe sobre as exigências para o exercício da profissão de Terapeuta Naturista, bem como descreve, exemplificativamente, as terapias que são consideradas modalidades de terapia naturista. Ademais, determina que caberá aos ministérios competentes a regulamentação do rol das modalidades de terapia naturista, bem como da natureza das atividades exercidas e o estabelecimento do currículo dos cursos de graduação, pós-graduação e técnicos.</p> <p>O relator votou pela rejeição do projeto, entre outras razões, por questionar se a criação de uma categoria profissional com delimitação tão ampla e imprecisa poderia efetivamente representar uma garantia de segurança à população. Ademais, ressalta que a maioria das disciplinas abarcadas pela proposição não dispõe de cursos de formação regular cujo currículo e diretrizes sejam dirigidos e fiscalizados pelo Poder Público. No seu entender, a regulamentação profissional deve ser analisada de forma restrita, para não implicar limitações indevidas ao livre exercício das profissões. Por fim, pondera que a fixação das terapias em questão por meio de lei representaria um engessamento permanente de um campo que é muito dinâmico.</p> <p>Em 25/09/2019, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação.</p>
8	<p>PLS 256/2015 Ementa: Dispõe sobre a instituição de programa de certificação do artesanato brasileiro. Autoria: Senadora Maria do Carmo Alves [tramitação] Terminativo</p>	Senador Vanderlan Cardoso	Pela aprovação do Projeto.	<p>O projeto institui um programa de certificação do artesanato brasileiro, cujos objetivos gerais são: a) valorizar tal atividade, ampliando sua presença no mercado nacional e internacional; b) assegurar maior reconhecimento, renda e qualidade de vida aos artesãos; c) estimular a competência técnica e empresarial dos artesãos e de suas unidades produtivas; e d) desenvolver a consciência dos artesãos sobre os valores culturais, estético-formais e socioambientais relacionados à sua atividade.</p> <p>Para emissão de tal certificado serão considerados os seguintes aspectos: autenticidade e qualidade técnica, qualidade formal e estética, representatividade da cultura regional em que se inserem, assim como seu caráter criativo e inovador, e adequação ambiental e social de seu processo de produção.</p> <p>1 - A matéria consta da Pauta desde a Reunião de 04/12/2019; 2 - A matéria recebeu Pareceres favoráveis na Comissão de Educação, Cultura e Esporte e na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 11/12/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	<p>PL 1399/2019</p> <p>Ementa: Altera a Consolidação das leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para instituir medidas de combate ao assédio de mulheres no ambiente de trabalho.</p> <p>Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Leila Barros	Pela aprovação do Projeto, e de duas emendas que apresenta.	<p>A finalidade do projeto é incluir na CLT medidas de combate ao assédio de mulheres no ambiente de trabalho. Para tanto, além de proibir o assédio à mulher no ambiente de trabalho e definir o termo “assédio”, o texto da proposição obriga que a empresa tenha em sua estrutura um setor de apoio a mulheres vítimas de assédio e realize atividades e palestras preventivas da conduta. Estabelece ainda o pagamento de multa no caso de descumprimento dessas normas.</p> <p>A relatora apresenta emendas que propõem uma nova definição de assédio, nos termos da Convenção nº 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata da eliminação da violência e o assédio no mundo do trabalho. Considerando que qualquer empregado está sujeito à violência e assédio, insere o texto do projeto logo no início da Consolidação das Leis do Trabalho, e não no Capítulo da proteção do trabalho da mulher, conforme proposto inicialmente. Desse modo, realiza os ajustes necessários na ementa e no texto do projeto. Ademais, estabelece o valor das multas e limita a obrigação de manutenção de um setor de apoio às vítimas de assédio somente às empresas de grande porte.</p> <p>1- A matéria consta da Pauta desde a Reunião de 25/09/2019. 2- Em 01/10/2019, a Relatora apresentou Relatório reformulado. 3- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
10	<p>PLS 31/2015</p> <p>Ementa: Altera as Leis nos 6.360, de 23 de setembro de 1976, e 9.782, de 26 de janeiro de 1999, para regular o registro e a importação de medicamentos órfãos.</p> <p>Autoria: Senador Alvaro Dias</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Humberto Costa	Pela aprovação do Projeto, nos termos de substitutivo que apresenta.	<p>A proposição tem como objetivo regular o registro e a importação de medicamentos órfãos, conceituados como medicamentos ou imunobiológicos destinados especificamente à profilaxia, ao tratamento ou ao controle de doenças raras ou negligenciadas.</p> <p>O substitutivo proposto exclui as referências desnecessárias à Anvisa, a fim de evitar possível vício de iniciativa. Ademais, elimina termos redundantes, o detalhamento excessivo das rotinas a serem implementadas na importação de produtos e aprimora a definição de termos técnicos.</p> <p>1- A matéria consta da pauta desde a Reunião de 28/08/2019. 2- Se aprovado o substitutivo, a matéria será incluída na pauta da próxima Reunião, para apreciação em Turno Suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal. 3- A matéria recebeu Parecer favorável da Comissão de Assuntos Econômicos.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 11/12/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	<p>PLS 661/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, que autoriza a Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz a disponibilizar medicamentos, mediante ressarcimento, e dá outras providências, para dispor sobre a disponibilização de medicamentos de forma gratuita ou subsidiada pelo Poder Público.</p> <p>Autoria: Senador Raimundo Lira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Humberto Costa	Pela aprovação do Projeto, nos termos de substitutivo que apresenta.	<p>O projeto visa a alterar a Lei 10.858/2004, de forma a especificar como formas de disponibilização de medicamentos pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), objeto daquela norma legal: (i) convênios firmados pela União com estados, Distrito Federal, municípios e hospitais filantrópicos; e (ii) farmácias privadas.</p> <p>A proposição determina ainda que os medicamentos disponibilizados, que serão determinados em regulamento, serão dispensados gratuitamente ou com preços subsidiados pelo Poder Público.</p> <p>O relator apresenta substitutivo, a fim de pormenorizar as disposições que regem o Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB), tais como as que estabelecem as modalidades em que é operado, seus mecanismos de controle, entre outros. Prevê, ademais, que os medicamentos para a diabetes, hipertensão e asma devem ser gratuitos.</p> <p>1- A matéria consta da pauta desde a Reunião de 25/09/2019. 2- Se aprovado o substitutivo, a matéria será incluída na pauta da próxima Reunião, para apreciação em Turno Suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal. 3- A matéria recebeu Parecer favorável da Comissão de Assuntos Econômicos em 11/07/2017.</p>
12	<p>PLC 10/2017</p> <p>Ementa: Revoga o inciso VII do art. 106 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 - Estatuto do Estrangeiro.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Luiz do Carmo	Contrário ao Projeto.	<p>O projeto visa a permitir ao estrangeiro participar da gestão e da representação de sindicato ou associação profissional, bem como de entidade fiscalizadora do exercício de profissão regulamentada.</p> <p>O relator entende que a proposta perdeu sua finalidade com a promulgação da Lei nº 13.445, de 2017, que Institui a Lei de Migração e que revogou, por inteiro, o Estatuto do Estrangeiro. Tendo em vista o inciso II do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal que prevê prejudicialidade da lei em virtude de seu julgamento pelo Plenário em outra deliberação, conclui pela rejeição da matéria.</p> <p>1 - A matéria consta da Pauta desde a Reunião de 04/12/2019; 2 - Matéria a ser apreciada pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.</p>
13	<p>PL 2830/2019</p> <p>Ementa: Modifica o art. 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer que a decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, gerar inscrição do nome do executado em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) depois de transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias da citação do executado, se não houver garantia do juízo.</p> <p>Autoria: Senador Styvenson Valentim</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Juíza Selma	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto visa a reduzir o prazo previsto no art. 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de 45 para 15 dias. Assim, pela proposição, a decisão judicial transitada em julgado somente poderá ser levada a protesto, gerar inscrição do nome do executado em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo de 15 dias a contar da citação do executado, se não houver garantia do juízo.</p> <p>1- A matéria consta da pauta desde a Reunião de 09/10/2019. 2- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 11/12/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
14	<p>PLC 71/2015</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a incidência da tabela mensal do imposto de renda das pessoas físicas, a que se refere o art. 3º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Juíza Selma	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto visa a determinar que, no caso de recebimento de rendimentos acumulados, o imposto de renda devido será calculado mediante a aplicação da tabela sobre os rendimentos relativos a cada mês.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos.</p>
15	<p>PLC 151/2015</p> <p>Ementa: Dispõe sobre o exercício da profissão de podólogo e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Paulo Rocha	Contrário à Emenda nº 3-PLEN à Emenda nº 2-PLEN (Substitutivo) ao PLC nº 151, de 2015.	<p>O projeto objetiva assegurar o devido reconhecimento profissional ao podólogo e ao técnico em podologia, estabelecendo as condições para o exercício profissional; as atribuições; as competências, direitos e deveres.</p> <p>Na CAS foi aprovado substitutivo que: a) garante aos profissionais que possuam formação em cursos livres, profissionalizantes ou técnicos e que estejam no exercício da profissão, comprovadamente, a continuidade de suas atividades na condição de podólogos; e b) estabelece que, para o exercício da podologia nos estabelecimentos hospitalares, clínicas, postos de saúde, ambulatórios, creches, asilos da administração pública direta ou indireta e, ainda, a nomeação para cargo, função ou emprego de assessoramento, chefia ou direção, relacionada a esta profissão, será exigida como condição essencial, a apresentação da carteira profissional expedida pelo Conselho Federal de Biomedicina. No texto original, estava prevista a apresentação de carteira profissional expedida por Conselho Regional de Podologia.</p> <p>A Emenda nº 3-PLEN busca suprimir o artigo 3º do Substitutivo, que estabelece que para o exercício da profissão de Podólogo é necessário "ser portador de diploma de ensino superior com grau tecnológico em Podologia" e ser "portador de certificado de conclusão do ensino médio e possuir formação de técnico em Podologia".</p> <p>O relator vota pela rejeição da Emenda nº 3-PLEN, pois acredita que impor condições para o exercício de determinado trabalho quando este colocar em risco direitos indisponíveis do corpo social não representa uma restrição.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)
Data da reunião: 11/12/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
16	<p>PL 1420/2019</p> <p>Ementa: Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nas aquisições de artigos e equipamentos médicos, odontológicos, hospitalares e de laboratório por entidades em gozo de imunidade tributária recíproca ou por instituições beneficentes de assistência social sem fins lucrativos.</p> <p>Autoria: Senadora Rose de Freitas</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Weverton	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto pretende conceder isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de artigos e equipamentos médicos, odontológicos, hospitalares e de laboratório por entidades que gozem de imunidade tributária por serem integrantes da Administração Pública ou por se qualificarem como instituições beneficentes de assistência social. Ademais, especifica os beneficiários da referida isenção tributária e assegura aos isentos o crédito do IPI relativo: às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização de produtos de saúde abrangidos pela isenção; e ao imposto pago no desembaraço aduaneiro referente aos artigos e equipamentos originários e procedentes de países integrantes do Mercosul, saídos do estabelecimento importador de pessoa jurídica fabricante. Define os produtos abarcados pela isenção do IPI e estabelece que a exclusão do crédito tributário será invalidada caso os equipamentos médicos citados tenham sua posse ou propriedade transferidas, antes de passados dois anos de sua compra, a pessoas jurídicas que não estejam abrangidas pela isenção de IPI instituída pelo projeto, caso em que o pagamento desse tributo será exigido das entidades que foram consideradas isentas quando adquiriram os produtos. Por fim, a transmissão a outra instituição dependerá de prévia anuência do Poder Executivo, na forma do regulamento.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>
17	<p>PL 3689/2019</p> <p>Ementa: Altera as Leis nºs 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para isentar do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) os rendimentos provenientes de complementação de aposentadoria e pensão pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social ou por entidade de previdência complementar percebidos por beneficiários cuja idade específica; e revoga dispositivos das Leis nºs 9.250, de 1995 e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, para extinguir a dedução da base de cálculo do IRPF relativa às contribuições do titular e de seus dependentes à previdência complementar.</p> <p>Autoria: Senador Jorge Kajuru</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Weverton	Favorável ao Projeto.	<p>A proposição altera a legislação do IRPF, para isentar da incidência do imposto os rendimentos pagos pelo INSS ou por entidade de previdência complementar a partir do momento em que o beneficiário completar 60 ou 65 anos, se mulher ou homem, respectivamente. Para tanto, retira a remissão à isenção dos valores pagos por entidades de previdência complementar no inciso XV da Lei 7.713/1988 e acrescenta um inciso XXIV. Além disso, modifica dispositivos da Lei 9.250/1995, para alterar a base de cálculo do IRPF, no sentido de favorecer os beneficiários de complementação de renda.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

9

Data da reunião: 11/12/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
18	<p>PL 5448/2019</p> <p>Ementa: Altera o art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para incluir em seu âmbito de abrangência subjetiva o ocupante de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração que não possua vínculo efetivo com a administração pública.</p> <p>Autoria: Senadora Rose de Freitas</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Otto Alencar	Favorável ao Projeto.	<p>Trata-se de uma alteração na Lei nº 8.036, de 1990, que rege o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para colocar sob a abrangência de suas normas as relações de trabalho das quais participam os ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, que não possuam vínculo efetivo com a administração pública.</p> <p>1 - A matéria consta da Pauta desde a Reunião de 20/11/2019; 2 - Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>
19	<p>PLS 507/2018</p> <p>Ementa: Institui a política de atendimento ao jovem desligado de instituições de acolhimento destinadas a crianças e adolescentes.</p> <p>Autoria: CPI dos Maus-tratos (CPIMT)</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Rose de Freitas	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto visa a instituir a política de atendimento a crianças e jovens desligados ou em processo de desligamento de instituições de acolhimento. Determina que a responsabilidade por esse atendimento é atribuída ao Poder Público e são definidos os potenciais beneficiários: aqueles jovens em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, que não tenham possibilidade de retorno à família ou de colocação em família substituta e que não possuam meios de prover o próprio sustento. Ademais, estabelece a estrutura, funcionamento e apoio técnico das moradias, denominadas repúblicas. Garante o acesso ao jovem integrante de república a todas as informações que lhe digam respeito, considerando-se o processo individual de apropriação da história de vida do jovem. Por fim, traz disposições sobre os jovens atendidos, com normas de transição gradativa de um serviço para outro, ações visando o fortalecimento de habilidades, aptidões, capacidades e competências dos adolescentes. Finalizando, determina que os jovens atendidos tenham acesso a programas, projetos e serviços que lhes permitam atividades culturais, artísticas, esportivas, aceleração da aprendizagem, se necessária, e cursos profissionalizantes, com inserção gradativa no mercado de trabalho.</p> <p>1 - A matéria consta da Pauta desde a Reunião de 20/11/2019; 2 - Matéria a ser apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 11/12/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
20	<p>PLC 12/2016</p> <p>Ementa: Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para regular as atividades de teleatendimento ou operações de telemarketing.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Fernando Bezerra Coelho</p>	<p>Contrário ao Projeto.</p>	<p>A proposição objetiva: a) definir o serviço de teleatendimento ou operação de telemarketing; b) estabelecer que a jornada normal de trabalho não será superior a 6 horas diárias e 36 horas semanais. A cada período de 50 minutos de trabalho, observar-se-á intervalo mínimo de 10 minutos para descanso, incluído na jornada diária, que ocorrerá fora do posto de trabalho, após os primeiros e antes dos últimos 50 minutos de trabalho, sem prejuízo do intervalo obrigatório para repouso e alimentação, que devem ser consignados em registro impresso ou eletrônico; c) vedar a prorrogação da jornada de trabalho, salvo por motivo de força maior, necessidade imperiosa ou para a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto; em caso de prorrogação da jornada, a autoridade competente deverá ser comunicada do fato no prazo de 10 dias; d) determinar que o trabalho será organizado de forma a não haver atividades aos domingos e feriados, total ou parcialmente, salvo o disposto no art. 68 da CLT; e) assegurar ao trabalhador pelo menos um repouso semanal remunerado coincidente com um sábado e domingo a cada mês, independentemente de metas, faltas ou produtividade, sem qualquer tipo de compensação; f) estabelecer que o trabalho em tempo parcial não excederá a 4 horas diárias e a 24 horas semanais, assegurando-se ao trabalhador de tempo parcial remuneração não inferior ao salário mínimo.</p> <p>O relator vota pela rejeição do projeto, pois já existe norma regulamentadora da matéria: Portaria nº 9, de 30 de março de 2007, do Ministério do Trabalho. Também argumenta que as disposições sobre trabalho em tempo parcial diferem da regra imposta pela CLT aos demais trabalhadores e que a jornada reduzida já é garantida pela jurisprudência atual. Por fim, entende que a matéria não deva ser objeto de lei, mas de regulamento, pois está em evolução constante.</p>
21	<p>PL 5518/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para permitir o saque do saldo do FGTS quando o trabalhador completar 60 anos.</p> <p>Autoria: Senadora Rose de Freitas</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Mecias de Jesus</p>	<p>Favorável ao Projeto.</p>	<p>O PL pretende alterar o art. 20, XV, da Lei 8.036/1990, para reduzir de 70 para 60 anos a idade a partir da qual o trabalhador pode movimentar sua conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).</p> <p>1 - A matéria consta da Pauta desde a Reunião de 04/12/2019; 2 - Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
22	<p>PL 3517/2019 (Substitutivo-CD)</p> <p>Ementa: Dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Mara Gabrilli	Favorável ao Substitutivo.	<p>O projeto em exame corresponde a substitutivo da Câmara dos Deputados ao PLS 402/2008. Em linhas gerais, o projeto aprovado pelo Senado Federal determina que o Poder Público deve manter programa de diagnóstico e tratamento de estudantes da educação básica com dislexia e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH). Tal programa deverá ser conduzido por equipe multidisciplinar e as escolas deverão assegurar aos estudantes com dislexia e TDAH acesso aos recursos didáticos adequados ao seu desenvolvimento. Além disso, os sistemas de ensino deverão garantir aos professores da educação básica cursos sobre diagnóstico e tratamento das dessas condições.</p> <p>O projeto aprovado pela Câmara dos Deputados amplia o escopo da proposição, ao prever acompanhamento também a outros transtornos de aprendizagem além da dislexia e do TDAH. Define as etapas compreendidas pelo acompanhamento integral, como identificação, encaminhamento para diagnóstico, apoio educacional e apoio terapêutico. Assegura ao educando com transtorno de aprendizagem o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade. Estabelece que as escolas darão o suporte necessário para que esses educandos se desenvolvam, com apoio e orientação das áreas de saúde, assistência social e de outras políticas públicas existentes no território. As necessidades específicas no desenvolvimento do educando serão atendidas pelos profissionais da rede de ensino em parceria com os profissionais da rede de saúde. Prevê, além disso, no âmbito do programa, que os sistemas de ensino garantam aos professores de educação básica amplo acesso à informação, inclusive quanto aos encaminhamentos possíveis para atendimento multissetorial, à formação continuada para capacitá-los à identificação precoce dos sinais relacionados aos transtornos de aprendizagem, bem como para o atendimento educacional escolar dos educandos.</p> <p>1 - O Substitutivo da Câmara dos Deputados recebeu Parecer favorável da Comissão de Assuntos Econômicos;</p> <p>2 - Matéria a ser apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.</p>

Data da reunião: 11/12/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
23	<p>PLC 62/2018</p> <p>Ementa: Dispõe sobre medidas alternativas de segurança para usuários de aparelhos de marca-passo, quanto à passagem por aparelhos que empreguem radiação eletromagnética, e para usuários de próteses metálicas, quanto à passagem por detectores de metais e outros equipamentos similares.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Mara Gabrilli	Favorável ao Projeto, nos termos de substitutivo que apresenta.	<p>O PLC tem por objetivo dispor que: a) o usuário de aparelho de marca-passo que comprove essa condição mediante apresentação de atestado médico não poderá ser constrangido a passar por portais, portas e outros equipamentos estacionários de detecção de metais que empreguem radiação eletromagnética, podendo ser realizada revista individualizada, em sala reservada, de maneira a resguardar a segurança do ambiente que se quer proteger, respeitando-se a coincidência de gênero entre revistador e revistado; b) os equipamentos citados devem conter sinalização que advirta as pessoas quanto aos possíveis riscos que oferecem para a saúde dos usuários de aparelho de marca-passo; e c) o usuário de próteses metálicas de qualquer natureza que comprove essa condição mediante apresentação de atestado médico fica dispensado da passagem por portas magnéticas ou dispositivos de segurança semelhantes, mas é obrigado a submeter-se à revista individual nas condições mencionadas.</p> <p>A relatora propõe substitutivo para conferir clareza, precisão e generalidade à redação do projeto. Para tanto, prevê que a proposição se destina a assegurar “às pessoas com condições de saúde física ou mental específicas, o direito de receberem atendimento diferenciado e de serem submetidas a medidas alternativas de inspeção para o acesso a locais e edificações de uso coletivo sujeitos a controle de segurança, em conformidade com as determinações previstas em regulamento”. A comprovação da condição especial será por meio de relatório ou atestado médico.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.</p>
24	<p>PLS 61/2017</p> <p>Ementa: Altera o inciso XIV da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, para incluir entre os rendimentos isentos do imposto de renda os proventos recebidos por portadores do mal de Alzheimer.</p> <p>Autoria: Senador Ronaldo Caiado</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Mara Gabrilli	Favorável ao Projeto, nos termos de substitutivo que apresenta.	<p>O PLS tem por objetivo isentar do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) os proventos de aposentadoria ou reforma percebidos por pessoas com Alzheimer, mediante alteração no artigo da Lei 7.713/1998 que concede a referida isenção aos acometidos de moléstia profissional ou de doenças graves.</p> <p>A relatora apresenta substitutivo para fazer ajustes de técnica legislativa e para prever a possibilidade de que pessoas com esclerose lateral amiotrófica (ELA) ou com outras moléstias incapacitantes constatadas por meio de avaliação biopsicossocial também possam ser beneficiadas pela referida isenção.</p> <p>1 - A matéria consta da Pauta desde a Reunião de 04/12/2019; 2 - Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
25	<p>PL 2506/2019</p> <p>Ementa: Concede benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre Produtos Industrializados, à Contribuição para o PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre operações com defensivos agrícolas e pesticidas de uso veterinário classificados no menor grau de toxicidade vigente.</p> <p>Autoria: Senador Acir Gurgacz</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Jayme Campos	Favorável ao Projeto, com duas emendas que apresenta.	<p>O PL tem por finalidade conceder isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), bem como fixar alíquota zero para a Contribuição para o PIS/PASEP e para a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre operações com defensivos agrícolas e pesticidas de uso veterinário classificados no menor grau de toxicidade vigente, conforme determinado pelo Poder Executivo Federal. A este também caberá estimar o montante da renúncia fiscal decorrente da lei originada do projeto.</p> <p>O relator apresenta duas emendas para excluir o art. 2º do projeto, que dispõe sobre alíquota zero da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, uma vez que a Lei 10.925/2004 já contém prescrição nesse mesmo sentido. O relator ainda observa que, embora a proposta de concessão de benefício fiscal referente ao IPI não esteja acompanhada de estimativa do impacto na arrecadação do exercício em que entrar em vigor e nos subsequentes, não há óbice para a aprovação do projeto, uma vez que, por força do Decreto 7.660/2011, esses defensivos já são tributados com base em alíquota zero do IPI.</p> <p>1 - Concedida vista ao Senador Rogério Carvalho em 04/12/2019; 2 - Matéria a ser apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária e pela Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
26	<p>PLS 232/2018</p> <p>Ementa: Acrescenta os arts. 394-B, 452-I, 452-J, 452-K, 452-L, 452-M, 452-N, 452-O e 452-P à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a proteção da empregada gestante, e revoga os arts. 394-A e 452-A.”</p> <p>Autoria: Senadora Lúcia Vânia</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Cid Gomes	Favorável ao Projeto, nos termos de substitutivo que apresenta.	<p>A proposição visa a estabelecer regras de proteção à empregada gestante e lactante, tais como: a) afastamento preventivo de atividades, operações ou locais insalubres assim que comunicada a gestação ao empregador, facultado o exercício de atividades e operações insalubres em grau médio ou mínimo quando ela, voluntariamente, apresentar atestado de saúde, emitido por médico de sua confiança; b) afastamento de empregada lactante das mesmas situações insalubres em qualquer grau quando apresentar atestado de saúde emitido por médico de sua confiança; c) percepção de salário-maternidade caso não seja possível o exercício de atividades em local salubre da empresa; e d) pagamento de adicional de insalubridade. O projeto trata ainda de novas regras concernentes aos contratos de trabalho intermitentes. Entre outras alterações, propõe que: a) o contrato seja celebrado por escrito e registrado em carteira de trabalho, ainda que previsto em convenção ou acordo coletivo; b) o empregado possa prestar serviços a outros empregadores durante o período de inatividade; e c) o contrato seja considerado rescindido caso decorridos 3 meses sem qualquer convocação do empregado pelo empregador, contado a partir da celebração do contrato, da última convocação ou do último dia de prestação de serviços.</p> <p>Em relação ao trabalho de gestante ou lactante, o relator aponta: a) prejudicialidade do dispositivo que trata da possibilidade do exercício de atividades insalubres, dado que já foi considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF); b) falta de indicação da fonte de custeio do alongamento do benefício do salário-maternidade, caso não seja viável o remanejamento da empregada para local salubre; e c) inocuidade do dispositivo que obriga o pagamento de adicional de insalubridade. No que diz respeito aos contratos de trabalho intermitentes, argumenta que não há avanços com relação à proteção ao trabalhador, pois mantém permissão para utilização dessa modalidade de contrato para qualquer atividade, podendo inclusive favorecer a substituição de contratos de trabalho mais benéficos pelo intermitente. Propõe que a discussão do tema ocorra em foro adequado e voltado unicamente para esse fim, devido à sua complexidade. Desse modo, apresenta substitutivo que trata apenas do trabalho da gestante ou lactante em atividades insalubres, prevendo seu afastamento de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, enquanto durar a gestação ou a lactação.</p> <p>Foi apresentada a Emenda nº 1-CAS, pendente de relatório, para acrescentar parágrafo único ao art. 394-A, constante do substitutivo proposto pelo relator. O referido parágrafo visa a garantir à empregada gestante ou lactante o pagamento integral do salário que vinha percebendo, incluindo o adicional de insalubridade, durante o afastamento temporário.</p> <p>1 - A matéria consta da Pauta desde a Reunião de 04/12/2019; 2 - Em 04/12/2019, foi recebida a Emenda nº 1, de autoria do Senador Paulo Paim (dependendo de relatório); 3 - Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 11/12/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
27	<p>PLC 111/2017</p> <p>Ementa: Dispõe sobre o uso imediato de bens imóveis e infungíveis apreendidos para destinação ao Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso (Funcab).</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Styvenson Valentim	Contrário ao Projeto.	<p>O projeto pretende diferenciar os bens apreendidos em decorrência do combate ao tráfico de drogas ilícitas em: a) bens fungíveis e facilmente deterioráveis e b) imóveis ou infungíveis, para estabelecer destinações diferentes para cada categoria. O relator vota pela rejeição da proposição, por conter vícios insanáveis: a) propõe alterações em dispositivo legal já revogado; b) trata de matéria já regulamentada pela Lei Antidrogas (Lei 11.343/2006); c) prevê apreensão de bens imóveis; e d) confunde os conceitos de bens fungíveis e infungíveis.</p> <p>1 - A matéria consta da Pauta desde a Reunião de 04/12/2019; 2 - Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.</p>
28	<p>PLC 161/2015</p> <p>Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, e a Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre as atividades de repórter cinegrafista e cinegrafista radialista, respectivamente.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Jorge Kajuru	1 - A matéria consta da Pauta desde a Reunião de 04/12/2019; 2 - Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>A proposição altera o Decreto-Lei 972/1969 e a Lei 6.615/1978, que dispõem sobre as profissões, respectivamente, de jornalista e de radialista, para atualizar as atividades ou funções profissionais do cinegrafista, como operador de câmeras de vídeo destinadas à captura cinematográfica de imagens e sons para diferentes mídias. Emenda apresentada suprime dispositivo que trata da atividade técnica do cinegrafista radialista atinente ao tratamento e registros visuais, pois as atividades descritas também são exercidas por outros profissionais.</p> <p>Votação simbólica.</p>
29	<p>OFS 27/2018</p> <p>Ementa: Solicitação de abertura de investigação parlamentar acerca do papel da ANVISA na aprovação de determinados fármacos.</p> <p>Autoria: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul</p> <p>[tramitação]</p> <p>OFS 28/2018</p> <p>Ementa: Solicitação de abertura de investigação parlamentar acerca do papel da ANVISA na aprovação do fármaco Soliris.</p> <p>Autoria: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativos</p>	Senadora Mara Gabrilli	Pelo arquivamento.	<p>Os ofícios, ambos da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), contêm requerimento de abertura de “investigação parlamentar” acerca do processo de concessão de registro de medicamentos biológicos utilizados no tratamento de neoplasias malignas, de doenças reumatológicas e de doenças raras. Os ofícios decorrem do mesmo caso concreto, referente ao medicamento eculizumabe, cujo nome comercial é Soliris.</p> <p>A relatora opina pelo arquivamento dos ofícios, por não vislumbrar motivos para que o fármaco eculizumabe não pudesse ter sido registrado no Brasil – seu registro foi concedido pela Anvisa em 2017 –, já que se trata de um produto com eficácia e segurança reconhecidas pela literatura médica e por reputados órgãos de vigilância sanitária de vários países.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

16

Data da reunião: 11/12/2019

Item	Identificação da matéria
30	REQ (REQUERIMENTO) 152/2019 - CAS Ementa: Requer a realização de audiência pública para instrução do PL 5518/2019, que trata da utilização do FGTS. Autoria: Senador Fernando Bezerra Coelho
31	REQ (REQUERIMENTO) 153/2019 - CAS Ementa: Requer Audiência Pública para discutir e analisar a proposta aberta pelo Ministério da Saúde para definir a Carteira de Serviço do SUS. Autoria: Senador Rogério Carvalho
32	REQ (REQUERIMENTO) 154/2019 - CAS Ementa: Requer a realização de Audiência Pública para discutir os efeitos da Portaria nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, sobre o financiamento de custeio da Atenção Primária no âmbito do SUS. Autoria: Senador Rogério Carvalho
33	REQ (REQUERIMENTO) 156/2019 - CAS Ementa: Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o combate ao Câncer de Colo de Útero no Brasil: da prevenção, vacina de HPV e tratamento da doença avançada. Autoria: Senadora Maria do Carmo Alves
34	REQ (REQUERIMENTO) 158/2019 - CAS Ementa: Nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o art. 90, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que seja solicitado, ao Tribunal de Contas da União, que realize avaliação da implantação das reformas da previdência aprovadas pelo Congresso Nacional nos Regimes Geral (segregando os benefícios de natureza previdenciária e assistencial), Próprio dos Servidores Civis e dos Militares pelos exercícios de 2020, 2021 e 2022 apresentando relatórios anuais sobre o desempenho e projeções de evolução de receitas e despesas. Autoria: Senadora Leila Barros

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.